



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10 / 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo e deliberativo tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Irupi.

Art. 2º Compete ao COMDEC:

- I - assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;
- II - elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Geral;
- IV - estabelecer, acompanhar e propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;
- V - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com atores que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;
- VI - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;
- VII - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;
- VIII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;
- IX - elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;
- X - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente





Câmara Municipal de Irupí

Poder Público e sociedade civil;

XI - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

XIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XIV - instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XV - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEC será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e idôneos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Convênios;
- f) Secretaria Municipal de Esportes.

II - 03 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada: segmento Produtivo e/ou Acadêmico e/ou Cultural e/ou Ambiental e/ou Instituição Técnica.

§ 1º Na composição dos representantes do inciso II deve-se garantir o mínimo de três segmentos.

§ 2º Para a escolha dos representantes dos segmentos previstos do inciso II poderá haver publicação de edital/chamamento público para que concorram livremente às vagas.

§ 3º Constatando mais interessados do que o número de vagas estabelecidas levar-se-á em consideração fatores de relevância como área de atuação, abrangência, legalidade e regularidade.

§ 4º O mandato dos membros do COMDEC será de 02 (dois) anos, sem impedimento de reconduções.

§ 5º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 6º A nomeação dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMDEC serão disciplinados em regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.





Câmara Municipal de Irupi

Art. 5º O COMDEC poderá instituir câmaras temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 6º O COMDEC fica facultado a convocar a cada dois anos a Conferência e/ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade:

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEC e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDEC.

Art. 9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 08/05/2024 12:00

José Teodoro de Almeida

Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.